



**REGULAMENTO DA
PÓS-GRADUAÇÃO
“LATO SENSU”**

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA (FATEC)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – A Coordenação Geral de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia da Amazônia (FATEC), é o órgão encarregado de coordenar e supervisionar as atividades de Pós-Graduação dessa instituição, e tem como objetivos:

I – proporcionar formação de profissional de qualidade em nível de Pós-Graduação, de forma crítica, criativa e inovadora;

II – subsidiariamente, proporcionar a qualificação de pessoal para o exercício do magistério superior.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º – A FATEC oferecerá cursos de Pós-Graduação “lato sensu” abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de nível superior, regendo-se suas atividades pelo que segue.

Art. 3º – Os cursos de Pós-Graduação “lato sensu” (Especialização e MBA) afeitos à Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Art. 4º – Os cursos de Pós-Graduação “lato sensu” têm como objetivo principal: aprofundar o conhecimento em áreas afins do saber, proporcionando o desenvolvimento de competências e habilidades que venham a contribuir para a adequação profissional às necessidades do mercado de trabalho, consolidando assim os estudos realizados em nível de graduação.

Art. 5º – Os cursos de Pós-Graduação “lato sensu” poderão ser temporários ou permanentes.

§ 1º – Os cursos permanentes poderão ser oferecidos regularmente, repetindo-se em períodos sucessivos, com a mesma ou semelhante programação, podendo inclusive apresentar diversificação em suas áreas de concentração.

§ 2º – Os cursos temporários serão oferecidos, com programação específica em determinados períodos.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º – Constituem aspectos comuns dos cursos de Pós-Graduação “lato sensu”:

- a) Estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) Disciplinas caracterizadas por sigla, título, descrição do conteúdo (ementa) e carga horária semanal;
- c) Matrícula mediante seleção, sempre que o número de candidatos exceder o número de vagas;
- d) Avaliação do aproveitamento escolar;
- e) Qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- f) Exigência de um Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7º – Os cursos de Especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de trabalho de conclusão de curso, com integralização máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o trabalho de conclusão de curso ser desenvolvido no decorrer desse período.

Art. 8º – O currículo de cada curso abrangerá uma sequência lógica de disciplinas e atividades, cuja integralização será exigência para o correspondente certificado.

Parágrafo único – para efeito de que dispõe o *caput* deste artigo, entender-se-á como disciplina, o conjunto de estudos e atividades, correspondentes a um plano de ensino e programa, desenvolvidos em um período contínuo, com o mínimo de horas pré-fixadas.

Art. 9º – Os cursos de Pós-Graduação “lato sensu” devem ser organizados com base nas orientações contidas na Resolução nº. 001, de 06 de abril de 2018 do MEC/CNE/CES.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10 – Cada curso de Pós-Graduação “lato sensu” será administrado pela:
a) Coordenação Geral de Pós-Graduação;

- b) Coordenação Acadêmica, caso haja necessidade;
- c) Colegiado de Cursos.

Art. 11 – O coordenador geral será designado por Portaria do Diretor-Presidente do Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas (CEJUR) e o coordenador acadêmico poderá ser o coordenador do curso de graduação ao qual o curso de especialização está relacionado.

Parágrafo único – o mandato do Coordenador Acadêmico compreenderá o tempo de planejamento, execução e avaliação do curso porque responde.

CAPÍTULO I DO COORDENADOR GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12 – O Coordenador Geral de Pós-Graduação é indicado pelo Diretor Geral da FATEC, e deve ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência em gestão de Pós-Graduação.

Art. 13 – Caberá ao Coordenador Geral de Pós-Graduação:

I – coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas e as atividades administrativas dos cursos de Pós-Graduação mantidos pela FATEC;

II – tomar as medidas necessárias à adequada divulgação dos cursos de Pós-Graduação;

III – elaborar a programação anual de cursos, submetendo-a à aprovação do Conselho Superior da IES;

IV – elaborar, se necessário, os projetos pedagógicos, as grades de horários das disciplinas, seminários e demais atividades dos cursos de Pós-Graduação, com auxílio da Secretaria e dos Coordenadores Acadêmicos, quando houver;

V – elaborar e encaminhar à Direção Geral, os Relatórios Finais dos Cursos, com auxílio da Secretaria e dos Coordenadores Acadêmicos, quando houver;

VI – decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

VII – efetuar o desligamento de alunos do curso, por causa de abandono ou de reprovação nos casos expressamente definidos neste Regulamento;

VIII – desenvolver quaisquer outras atividades ou funções de interesse da Coordenação Geral de Pós-Graduação, cuja competência não seja privativa de outras instâncias administrativas, bem como aquelas cuja competência lhe seja atribuída por este Regulamento ou pelo Regimento da FATEC;

§ 1º – Sempre que entender necessário poderá o coordenador Geral de Pós-Graduação, em matérias de sua competência, editar portarias específicas.

§ 2º – A critério dos órgãos competentes da FATEC, poderão ser designados, por portaria de seu Diretor Geral, Coordenadores Acadêmicos para

cada um dos cursos em funcionamento, ou para aqueles nos quais essa medida for adequada.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14 – São atribuições do Coordenador Acadêmico:

I – Participar de todas as reuniões, quando convocado pela Coordenação Geral de Pós-Graduação da FATEC;

II – Coordenar a execução programática do curso, adotando, em entendimento com a Coordenação Geral, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III – Exercer a direção pedagógica do curso;

IV – Dar cumprimento às decisões da Coordenação Geral, do Colegiado e dos órgãos superiores da FATEC;

V – Submeter à Coordenação Geral os planos de ensino (de disciplinas, seminários, etc.);

VI – Elaborar o horário de aulas junto a Coordenação Geral, com seus respectivos docentes;

VII – Indicar os professores que ministrarão as disciplinas do curso que é responsável;

VIII – Indicar, juntamente com o professor orientador, a composição de Bancas Examinadoras, caso haja necessidade;

IX – Representar o curso onde e quando se fizer necessário;

X – Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora;

XI – Participar das reuniões do Colegiado;

XII – Entregar o relatório final das atividades do curso, conforme modelo da Coordenação Geral de Pós-Graduação, em até 30 (trinta) dias do término do curso.

Art. 15 – O coordenador de curso deverá contar com o apoio mínimo de um secretário da Coordenação Geral, recebendo, à título de *pró-labore* e enquanto durar o curso, remuneração equivalente às existentes no Plano de Carreira, Cargos e Salários da FATEC.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 16 – O Colegiado de Cursos é o órgão encarregado pela supervisão didática e administrativa dos cursos de Pós-Graduação “lato sensu” e é composto por:

I – Coordenador Geral de Pós-Graduação;

II – Coordenadores Acadêmicos dos curso de Graduação;

- III – Diretor(a) Geral;
- IV – Um (01) representante docente;
- V – Um (01) representante discente.

Art. 17 – Compete ao Colegiado de Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”:

I – Orientar os trabalhos de coordenação didática e supervisão administrativa dos cursos;

II – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições;

III – Sugerir à administração quaisquer medidas julgadas úteis ao desenvolvimento do curso;

IV – Analisar e opinar sobre os processos referentes à criação, reformulação ou extinção de cursos de Pós-Graduação “lato sensu”, encaminhando seu parecer ao Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 18 – Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador Geral de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Integram a secretaria todos os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 19 – São atribuições da Secretaria:

I – manter atualizados e devidamente protegidos os arquivos e fichários dos Cursos, especialmente os que guardam os documentos e registram os históricos escolares dos alunos;

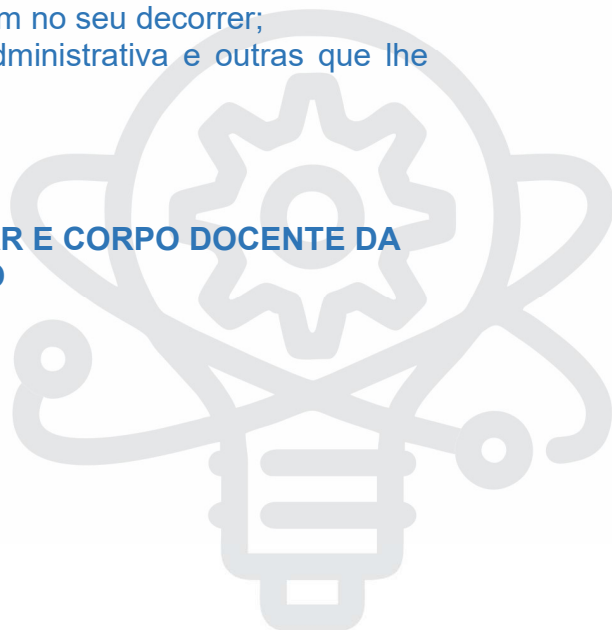
II – expedir declarações e certificados no âmbito de sua competência;

III – divulgar o calendário escolar anual e, semestralmente, antes do início do período de matrículas, o calendário escolar de cada projeto ou curso específico, bem como as alterações que ocorrerem no seu decorrer;

IV – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral.

TÍTULO III DA INSTALAÇÃO, ESTRUTURA CURRICULAR E CORPO DOCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA INSTALAÇÃO



Art. 20 – A Coordenação Geral de Pós-Graduação criará cursos de Pós-Graduação “lato sensu” mediante proposta das Coordenações de Graduação e da própria Coordenação.

§ 1º – Cada Coordenação de Graduação poderá propor a criação de um único curso de Pós-Graduação “lato sensu” ou de vários, ou de um curso com várias áreas envolvendo, inclusive, cursos de graduação com maior ou menor integração, conforme as especializações existentes.

§ 2º – A proposta de criação de cursos de Pós-Graduação “lato sensu” deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Elaboração do projeto com assessoria da Coordenação Geral de Pós-Graduação;

II – Aprovação pelos Departamentos envolvidos, caso haja;

III – Aprovação pelo Colegiado de Cursos.

Art. 21 – Os cursos de Pós-Graduação “lato sensu” propostos deverão contemplar obrigatoriamente em seus projetos pedagógicos, os itens abaixo constantes de formulário próprio da Coordenação Geral de Pós-Graduação da FATEC:

- a) Identificação do Projeto;
- b) Caracterização do Curso;
- c) Justificativa e Objetivos do Curso;
- d) Estrutura e Funcionamento do Curso:
 1. Processo seletivo
 2. Processo de avaliação do desempenho do aluno no curso
 3. Cronograma das disciplinas
 4. Ementas das disciplinas
 5. Metodologia de ensino
 6. Dados relativos ao corpo docente e ao coordenador acadêmico, caso haja
 7. Currículos dos docentes
 8. Infraestrutura física
- e) Aspectos financeiros.

Art. 22 – Os projetos de cursos deverão ser submetidos à aprovação ao Conselho Superior da FATEC, desde que tenham sido aprovados preliminarmente pelo Colegiado de Curso do curso de graduação a que está vinculado e pela Coordenação Geral de Pós-Graduação.

§ 1º – Em caso de novo oferecimento do Curso, poderá haver alteração no Projeto quanto ao conteúdo, carga horária e objetivos, devendo ser encaminhado ao Colegiado para aprovação das alterações.

§ 2º – Os cursos poderão ser realizados em convênio com outras instituições ou órgãos públicos ou privados, devendo em cada caso específico merecer apreciação das instâncias constantes neste Regimento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 23 – A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação “lato sensu” será agrupada em disciplinas e ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupos e outros procedimentos didáticos.

Art. 24 – Cada disciplina terá uma carga horária expressa em hora–aula.

Art. 25 – O Currículo do curso será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, ementas e corpo docente.

Art. 26 – Os cursos poderão estruturar–se de forma a exigir Trabalhos de Conclusão do Curso.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27 – O Corpo docente dos cursos de Pós-Graduação “lato sensu” será constituído por professores da Instituição e por professores visitantes.

Art. 28 – A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos cursos de Pós-Graduação “lato sensu” é o título de Mestre, respeitadas a legislação e orientações existentes para os cursos de qualificação docente ou profissionalizante.

§ 1º – Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, desde que sua qualificação seja julgada suficiente, observadas as normas legais.

I – O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente do curso.

§ 2º – Na apreciação da qualificação dos não portadores de títulos de Mestre será levado em consideração o “Curriculum Lattes” do professor, em função de sua adequação ao curso e ao programa da disciplina pela qual será responsável, além de sua produção científica.

§ 3º – A aprovação do professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o curso ou cursos de Especialização para os quais tiver sido aceito.

Art. 29 – Compete aos professores dos Cursos de Pós-Graduação da FATEC:

I – Entregar todo o material e o Plano de Ensino, com a expressa definição das atividades a serem desenvolvidas na respectiva disciplina, bem como a

forma de sua avaliação, com pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das aulas.

II – Ministrar as disciplinas e realizar as atividades sob sua responsabilidade, nas datas e horários definidos no cronograma do Curso;

III – Elaborar e cumprir os planos de ensino de suas disciplinas, estruturados segundo os conteúdos e objetivos presentes no projeto pedagógico do Curso;

IV – Realizar as avaliações das disciplinas sob sua responsabilidade, entregando à Coordenação Geral de Pós-Graduação, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da disciplina, os respectivos conceitos e o diário de classe devidamente preenchido e assinado;

V – Entregar na Coordenação Geral de Pós-Graduação cópia de sua documentação pessoal e o seu currículo, no formulário lattes, com cópia dos certificados e diplomas dos cursos de graduação e Pós-Graduação devidamente autenticados, bem como atualizá-lo semestralmente.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO

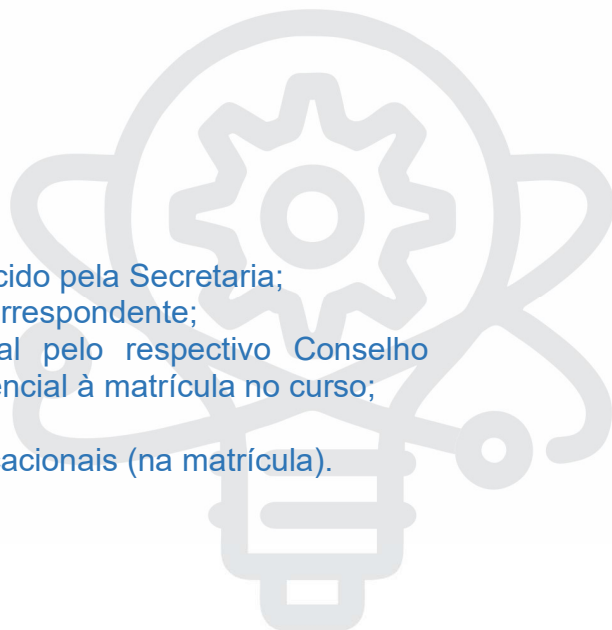
CAPÍTULO I ADMISSÃO

SEÇÃO I INSCRIÇÃO

Art. 30 – A inscrição aos cursos de Especialização estará aberta a diplomados em curso superior.

Parágrafo único – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação;
- b) Histórico escolar da graduação;
- c) Curriculum vitae documentado;
- d) Carteira de Identidade;
- e) Cadastro de Pessoa Física;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Título de Eleitor;
- h) Comprovante de Residência;
- i) Ficha e Requerimento de inscrição fornecido pela Secretaria;
- j) Comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
- k) Comprovante de exercício profissional pelo respectivo Conselho Profissional, se considerada condição essencial à matrícula no curso;
- l) Uma foto 3x4 recente;
- m) Contrato de prestação de serviços educacionais (na matrícula).



Seção II SELEÇÃO

Art. 31 – A seleção dos candidatos estará a cargo da Coordenação Geral de Pós-Graduação e Coordenação Acadêmica, quando houver.

Seção III MATRÍCULA

Art. 32 – Terão direito à matrícula nos cursos de Especialização os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção.

Art. 33 – Os alunos matriculados serão classificados nas seguintes categorias:
I – aluno regular aprovado no exame de seleção, satisfazendo todos os requisitos necessários à obtenção dos certificados correspondentes;
II – aluno especial matriculado em disciplinas isoladas do curso.

Art. 34 – Os cursos de Especialização receberão matrícula de alunos especiais, os quais não poderão, nesta condição, cursar mais que 2/3 das disciplinas exigidas.

Parágrafo único – É vedada a situação de aluno especial nos cursos profissionais regidos por legislação própria, que não preveem tal condição.

Art. 35 – Os alunos especiais podem concluir o curso após ingresso como aluno regular, através de processo de seleção.

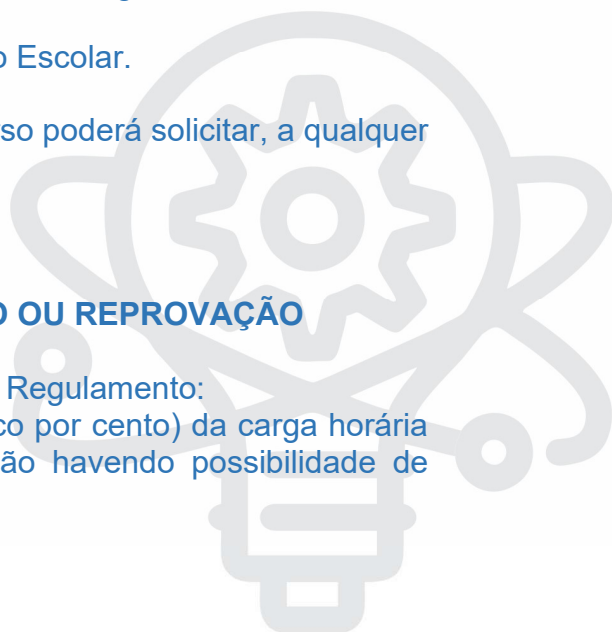
Parágrafo único – Caso venha a ser enquadrado na categoria de aluno regular, através de processo de seleção, as disciplinas cursadas como aluno especial serão contadas de acordo com que dispuser o regulamento do curso.

Art. 36 – Não haverá matrícula fora do Calendário Escolar.

Art. 37 – O aluno que não desejar continuar o curso poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO II DO DESLIGAMENTO POR ABANDONO OU REPROVAÇÃO

Art. 38 – Considera-se abandono para fins deste Regulamento:
I – a ausência a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Curso em que estiver matriculado e não havendo possibilidade de



reposição na forma deste Regulamento, dentro do prazo regular para a sua conclusão;

II – o desligamento do Curso, a pedido do próprio aluno, mediante requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Acadêmica;

III – a não apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, nos prazos expressamente definidos neste Regimento.

§ 1º – O abandono implica o desligamento do Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo para conclusão deste, permitido o retorno ou o reingresso mediante novo processo seletivo.

§ 2º – O retorno para aluno abandono poderá ser concedido, por decisão do Coordenador de Pós-Graduação, havendo vaga disponível no Curso específico.

§ 3º – O aluno que obtiver o retorno receberá nova matrícula, sendo descontado do seu prazo para conclusão do Curso o período relativo às disciplinas e atividades concluídas antes do abandono.

Art. 39 – O desligamento por reprovação, do Curso ao qual o aluno estiver vinculado, ocorrerá nas situações em que ele não possuir tempo hábil para a recuperação de disciplina ou de atividade na qual foi reprovado.

Art. 40 – O desligamento por abandono ou reprovação, na forma deste Regimento, não exime o aluno de suas obrigações contratuais para com a Instituição.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 41 – O aproveitamento em cada disciplina ou seminário será avaliado pelo respectivo professor, através das atividades expressamente definidas no respectivo Plano de Ensino.

§ 1º – A verificação do aproveitamento será realizada mediante compreensão dos aspectos de assiduidade e eficiência.

Art. 42 – Será conferido o título de Especialista ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – conclusão de todas as disciplinas, seminários e atividades requeridas pelo projeto pedagógico do respectivo Curso, somando o número mínimo de horas-aula nele exigido;

II – entrega e se necessário apresentação e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, nas condições estabelecidas no presente Regimento.

§ 1º – Ao aluno que cursar de forma complementar, as disciplinas e atividades de Metodologia do Ensino, será conferido o título de Especialista, na modalidade Especialização Acadêmica.

§ 2º – Em qualquer situação, a emissão do certificado fica condicionada à entrega de toda documentação exigida, em especial a cópia autenticada do diploma de curso superior a comprovação de quitação de todas as mensalidades e encargos atinentes ao curso e a certidão negativa da biblioteca da FATEC.

SEÇÃO I FREQUÊNCIA

Art. 43 – A frequência às aulas teóricas e/ou práticas, seminários ou outras atividades didáticas oficializadas e programadas, constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento escolar.

Parágrafo único – a aprovação só será concedida ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina.

SEÇÃO II AVALIAÇÃO

Art. 44 – O aproveitamento será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.

Art. 45 – A avaliação das notas atribuídas ao aluno, pelo professor a cada verificação de aprendizagem, será feita através de notas, variáveis de zero (0) a dez (10,0), podendo ser complementadas com até 2 (duas) casas decimais.

Art. 46 – Além da frequência obrigatória às aulas será condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de conceito final igual ou superior a 7,00 (sete).

Art. 47 – Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que obtiver nota final igual ou inferior a 5,00 (cinco) em 3 (três) ou mais disciplinas.

CAPÍTULO IV DA PRORROGAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 48 – A prorrogação se caracteriza pela concessão de período adicional de tempo, limitado em seis (6) meses, desde que esse período não ultrapasse o estabelecido no Art. 7º deste Regulamento, para que o aluno realize as atividades pendentes do Curso ao qual estiver vinculado e poderá ser concedida uma única vez.

Parágrafo único – A concessão da prorrogação, pelo Coordenador de Pós-Graduação, assegura ao aluno o direito de concluir o Curso a que estiver vinculado dentro do novo período temporal concedido.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49 – Os Cursos de Especialização deverão observar normas específicas.

§ 1º – o Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação deverá focalizar um tema ligado aos conteúdos do Curso e em consonância com os objetivos do mesmo.

§ 2º – O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação deverá ser orientado, preferencialmente, por docentes que tenham ministrado disciplinas específicas do Curso.

§ 3º – O orientador do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação deverá possuir titulação mínima de Mestre.

§ 4º – Em casos devidamente justificados pela Coordenação Acadêmica, poderá ser indicado um co-orientador, aprovado pelo Colegiado, desde que preencha as exigências do parágrafo anterior.

§ 5º – O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação poderá ser individual ou em grupo, devendo ter caráter científico, artístico, prático ou experimental.

§ 6º – Caso o Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação seja em grupo, deverá ser indicado 1 (um) orientador por grupo.

Art. 50 – O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação deverá ser entregue na Secretaria conforme calendário vigente, emitindo-se na ocasião, recibo de entrega.

Parágrafo único – O prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação poderá ser prorrogado em até 1 (um) período letivo, por solicitação do aluno devidamente justificada via Requerimento, ouvido o orientador e a Coordenação Acadêmica, caso haja, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 51 – Os alunos que solicitarem prorrogação de prazo para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação e obtiverem parecer favorável, deverão efetuar o pagamento do valor referente a 1 (uma) mensalidade.

Parágrafo único – É vedada a renovação de solicitação de prorrogação de entrega de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.

Art. 52 – Fica a critério da Coordenação Acadêmica do Curso, a escolha do tipo de Trabalho de Conclusão de Curso mais adequado à avaliação do aprendizado.

Art. 53 – O aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou for reprovado, poderá requerer junto Secretaria o Declaração de Conclusão das Disciplinas de Curso de Especialização e/ou Histórico Escolar.

CAPÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 54 – A Secretaria deverá comunicar por escrito à Coordenação Geral de Pós-Graduação quais alunos e seus respectivos cursos que efetuaram a entrega ou formalização da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, de acordo com o calendário ou seu prazo de prorrogação, quando for o caso.

Art. 55 – A Coordenação Acadêmica do Curso, juntamente com o orientador do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação indicarão quem serão os avaliadores do Trabalho de Conclusão de Curso de cada aluno, caso haja necessidade.

Art. 56 – O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em grupo deverá ter no máximo 3 (três) membros, exceções serão decididas pela Coordenação Geral.

Art. 57 – Após avaliação, o documento com a nota e Título do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue na Coordenação Geral de Pós-Graduação com o resultado da avaliação.

Art. 58 – Caso seja recomendada a reformulação do Trabalho de Conclusão de Curso, a comunicação deverá ser feita à Coordenação Geral de Pós-Graduação com esta informação, não devendo, portanto, ser atribuído nota, nessa etapa.

§ 1º – A Coordenação Geral de Pós-Graduação comunicará oficialmente ao aluno que o mesmo terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reformular o Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação e rerepresentá-lo junto a Secretaria.

§ 2º – Após comunicado o aluno, a Coordenação Geral de Pós-Graduação retornará o processo à Secretaria.

§ 3º – O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação será reavaliado e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será atribuído a nota e enviará o documento com a nota final à Coordenação Geral de Pós-Graduação para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 59 – Aproveitamento de estudos é o julgamento da equivalência entre a disciplina cursada com aproveitamento e a disciplina constante do currículo do curso da FATEC, cuja dispensa está sendo pleiteada, para fins de obtenção de crédito.

Art. 60 – Nos casos de concessão de aproveitamento de estudos, deve-se levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) identificação da disciplina, observando não apenas a sua denominação, mas o seu conteúdo programático desenvolvido;
- b) equivalência de conteúdo entre a disciplina cursada com aprovação no curso de origem e a disciplina no curso de destino, para que os créditos obtidos naquela possam ser válidos para esta, inclusive no caso de disciplina com a mesma denominação e conteúdos diferentes ou denominações diferentes e conteúdos diferentes;
- c) objetividade na avaliação do conteúdo intrínseco da disciplina para fins de crédito em outro curso, com base no programa efetivamente desenvolvido e o plano de estudos proposto;
- d) a carga horária da disciplina cursada não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina a integralizar.

Art. 61 – O pedido de aproveitamento de estudos será dirigido ao Coordenador Geral de Pós-Graduação, em prazo estabelecido pelas normas específicas, devendo ser ouvido o respectivo professor, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) histórico escolar atualizado, no qual constem carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos obtidos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridas as disciplinas;
- b) programas das disciplinas cursadas com aprovação em outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 62 – O aproveitamento de estudos não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total da carga horária do curso, bem como não implicará em redução no pagamento de mensalidades.

§ 1º – Concedido o aproveitamento de estudos, será determinado pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, o registro competente no histórico escolar do aluno, dando-lhe ciência.

§ 2º – Não será concedido aproveitamento de estudos decorrente de disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos em cursos de Pós-Graduação.

§ 3º – Também não será concedido aproveitamento de estudos decorrente de disciplinas cursadas em cursos de Graduação, Extensão ou como disciplinas isoladas.

§ 4º – Da decisão do Coordenador caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Colegiado de Cursos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 – Os cursos funcionarão com recursos próprios ou oriundos de entidades financiadoras.

§ 1º – Os recursos obtidos através de cobrança de taxas de matrícula e mensalidades deverão ser utilizados para melhoria da infraestrutura para oferecimento dos cursos ou como fundo de reserva para pagamentos de despesas necessárias ao seu funcionamento, de conformidade com o plano de aplicação integrante do Conselho Superior da FATEC.

Art. 64 – Será extinto o curso de Pós-Graduação que não for oferecido por 4 (quatro) anos consecutivos.

Art. 65 – Cada disciplina ministrada nos cursos de Pós-Graduação será avaliada pelos alunos, logo após o seu término, em formulário próprio e único, com questionário específico. As avaliações serão analisadas pela Coordenação, e os resultados serão utilizados para garantir a qualidade dos cursos.

Art. 66 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral em consonância com a Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Art. 67 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

